LEI Nº 1.164

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar uma área de terras e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Agricultores do Rio Bandeira, inscrita no CNPJ sob nº 81.639.742/0001-63, com sede na localidade de Rio Bandeira, neste Município, uma área de terras medindo 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), constituída por parte do lote nº 59, gleba 21, da Colônia Muquilão, Município de Pitanga, matrícula nº 1424 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga - PR, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme laudo de avaliação.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será destinado para uso da comunidade de Rio Bandeira e o desvio de finalidade implicará em reversão automática ao patrimônio municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 13 de novembro de 2003.

JOSÉ OSNY SCHÖN Prefeito Municipal